



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 30/2024

PROCESSO Nº 6016.2024/0155218-0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30 / 2024 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, isoladamente denominado IFSP, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.882.594/0001-65, com sede na Rua Pedro Vicente, 625 - Canindé, São Paulo - SP, CEP - 01109-010, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Silmário Batista Dos Santos, Reitor, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica nos termos do despacho exarado sob nº 116992664 do Processo nº 6016.2024/0155218-0, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 62.100, de 27 de dezembro de 2022, no que couber, observados os limites legais aplicáveis, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste acordo de cooperação técnica a conjugação de esforços interinstitucionais visando a oferta de formação profissional e tecnológica, bem como a realização de projetos ou eventos de natureza pedagógica e

cultural de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste termo.

1.2. A execução das ações não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. COMUNS DOS PARTÍCIPIES

2.1.1. Promover e apoiar mutuamente ações desenvolvidas entre os partícipes, com foco na formação profissional e tecnológica de jovens e adultos, de acordo com os recursos disponíveis de cada instituição.

- 2.1.2. Facilitar em tudo o que lhe couber em termos de autorizações, tratar de documentos, providenciar o que for necessário para a implementação dos projetos, desde que seja de sua responsabilidade.
- 2.1.3. Disponibilizar quando solicitadas, as referidas logomarcas, dentro das especificações técnicas, para campanhas, materiais técnicos e/ou eletrônicos, para a divulgação e execução do presente acordo.
- 2.1.4. Compartilhar experiências, projetos e dados, que não sejam confidenciais e que possam contribuir à promoção de oportunidades para as juventudes, respeitando sempre o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/18.

2.2. DO IFSP

- 2.2.1. Ofertar conforme as demandas do território e alinhamentos com a SME/COCEU/NTFC, oficinas, cursos à distância e/ou presencial de extensão, aprimoramento, formação profissional e tecnológica, graduação e pós-graduação.
- 2.2.2. Ofertar cursos na modalidade à distância ou presencial para formação continuada dos funcionários do quadro do magistério da Rede Municipal de Educação de São Paulo.
- 2.2.3. Compartilhar experiências, projetos e dados, que não sejam confidenciais e que possam contribuir à promoção de oportunidades para as juventudes, respeitando sempre o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/18.
- 2.2.4. A execução do objeto objeto deste ajuste será realizada de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste termo.
- 2.2.5. Os cursos previstos neste instrumento serão executados nos espaços dos CEUs Água Azul, Barro Branco e Inácio Monteiro, conforme a demanda e disponibilidade dos espaços.
- 2.2.6. O Plano de Trabalho poderá ser readequado, em comum acordo entre os partícipes, visando ao melhor alinhamento técnico do Projeto, por meio de Termo de Aditamento, vedada a alteração do objeto.
- 2.2.7. Promover a realização de reuniões trimestrais para aferir o desempenho e eficácia das atividades de ensino objeto deste Termo.
- 2.2.8. Elaborar os planos de curso e metodologia desenvolvida.
- 2.2.9. Emitir os certificados dos participantes.
- 2.2.10. Zelar pela integridade dos espaços físicos e equipamentos cedidos pela SME para a realização das oficinas, cursos e demais ações.
- 2.2.11. Realizar oficinas, cursos e demais ações (incluindo a modalidade EAD) conforme demanda do território e articulação junto à SME/COCEU/NTFC.
- 2.2.12. Realizar a busca ativa de público para participação nos projetos, oficinas e cursos.
- 2.2.13. Realizar o processo seletivo para participação dos interessados nas oficinas, cursos, projetos ou demais ações desenvolvidas entre as duas organizações.
- 2.2.14. Reapossabilizar-se pelo registro e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista as avaliações.
- 2.2.15. Responsabilizar-se-á pela emissão dos certificados, elaboração dos planos de curso e metodologia a ser desenvolvida em todas as atividades desenvolvidas.
- 2.2.16. Disponibilizar a SME relatório semestral dos cursos ofertados, números de vagas e matrículas, bem como desistências.
- 2.2.17. Disponibilizar para a SME informações solicitadas acerca de terceiros que possuam algum tipo de relação contratual com o IFSP e que por ventura participem na execução das ações realizadas entre as partes.

2.3. DA SME

- 2.3.1. Disponibilizar duas salas de aula e a cozinha do refeitório dos CEUs Água Azul, Barro Branco e Inácio Monteiro.

- 2.3.1.1. A disponibilização do espaço especificado no item 2.3.1 não atrapalhará a execução de

programas de SME em funcionando no local.

2.3.1.2. A disponibilização prevista no item 2.3.1 será prioritariamente no período noturno, compreendido entre 18h30 até 22h30, ou nos períodos matutino e vespertino, caso haja disponibilidade.

2.3.2. Disponibilizar o compartilhamento de uma sala para serviços administrativos, de 18h30 até 22h30, ou mesmo nos períodos matutino e vespertino, caso haja disponibilidade, com vistas a alocar servidores do IFSP destinados para o acompanhamento e a viabilização das oficinas, cursos e demais ações.

2.3.3. Disponibilizar acesso à internet e laboratório de informática para uso pedagógico, no período noturno, ou mesmo nos períodos matutino e vespertino, caso haja disponibilidade, quando diretamente atreladas às oficinas, cursos e demais atividades desenvolvidas pelo IFSP.

2.3.4. Divulgar Processo Seletivo e cursos ofertados pela parceria, no Município e na região.

2.3.5. Permitir o acesso de terceiros conveniados com o IFSP aos espaços de realização das ações, desde que disponibilizadas previamente as informações solicitadas e autorizadas pelo responsável do Polo de Formação dos CEUs.

2.3.6. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do programa, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade.

2.3.7. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. Os cursos serão realizados nos espaços dos CEUs Água Azul, Barro Branco e Inácio Monteiro, conforme a demanda e disponibilidade dos espaços.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

4.1. O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte da SME ao IFSP, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueadas aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO

5.1. O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, desenvolvimento, avaliação, registros e relatórios fundamentados sobre o andamento deste acordo serão realizados pela sme/coceu/ntfc, por meio de um coordenador e um suplente para comporem a comissão de acompanhamento e fiscalização do presente acordo.

5.2. Para o cumprimento do descrito no item 4.1, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, um coordenador e um suplente no prazo de 15 dias, contados da data de sua assinatura.

5.3. Em caso de substituição dos coordenadores, deverá ser providenciada nova indicação no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

5.4. Caberá aos coordenadores acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelando pelo seu correto desenvolvimento, dirimindo questões técnicas e administrativas, remetendo as instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

5.5. O coordenador indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas nesta cláusula, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um os partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

7.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro.

7.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

7.4. O IFSP ou a SME deverá comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes.

7.5. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do IFSP e da SME.

7.5.1. Salvo mudança na legislação que estabeleça impedimentos, de acordo com o disposto no § 3º do art. 9º da lei 10.973/2004, será dado à SME o direito de preferência no licenciamento exclusivo ou não, dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes ao IFSP, devendo ser celebrado instrumento jurídico específico estabelecendo a forma de compensação ao IFSP. Caso haja interesse por parte da SME no licenciamento exclusivo, tal interesse deverá ser manifestado por escrito ao IFSP antes do depósito de pedido de proteção junto ao INPI, e o instrumento jurídico de transferência celebrado em até 3 (três) meses após o referido depósito. Caso não seja celebrado o instrumento jurídico de transferência, o IFSP poderá prospectar outros interessados na transferência da tecnologia protegida.

7.5.2. O IFSP e a SME deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º, da Lei nº 10.973/04.

7.6. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para os partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e programas de computador desenvolvidos sob o escopo das atividades deste Acordo de Cooperação. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto.

7.7. O IFSP arcará, de acordo com a sua política e normas internas e dentro de seu percentual de co-titularidade na invenção, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

7.8. O IFSP e a SME arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiados por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual.

7.9. Se um dos partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 8.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por um dos partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

7.10. O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSP deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não do IFSP no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

7.11. Fica prevista a possibilidade dos partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo dos partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

7.12. Os partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de todas as titulares.

7.13. O IFSP e a SME participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 8.5 desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Os partícipes declaram que não serão divulgados conhecimentos sigilosos para execução deste acordo de cooperação, e que os colaboradores do IFSP envolvidos no projeto poderão livremente divulgar informações e resultados obtidos da forma que achar conveniente, incluindo, mas não se limitando a desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos, projetos de iniciação científica, artigos a serem apresentados em congressos e artigos a serem submetidos para publicação em periódicos científicos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta parceria não gera vínculo trabalhista entre o IFSP e a SME, bem como cada parte se responsabiliza pelos seus colaboradores.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alterações contratuais em face das superveniências.

13.3. Os parceiros deverão informar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais e atualizações.

13.4. Os casos omissos neste presente contrato poderão ser discutidos e analisados um a um pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

14.1. Os partícipes declaram que não estão se valendo deste instrumento para estipular qualquer vantagem, em prol de agente público ou da Administração Pública, para que com esta possam firmar contrato.

14.2. Os partícipes obrigam-se, no exercício de suas atividades, a coibir a promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar, bem como a solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.

14.3. Por força desta cláusula, os partícipes também se comprometem a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim consideradas as ações de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, 01 de agosto de 2013.

Ficam as partes cientes de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do acordo de cooperação.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam eletronicamente o presente instrumento.

A última assinatura representa a data oficial do documento.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>Fernando Padula Novaes</p> <p>Secretário Municipal de Educação</p>	<p>IFSP</p> <p>Silmário Batista dos Santos</p> <p>Reitor</p>
---	--

TESTEMUNHAS

--	--

PLANO DE TRABALHO

1 PARTÍCIPES

Órgão/Entidade 1 Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo	CNPJ 10.882.594/0001-65
Endereço: Rua Pedro Vicente, nº. 625 – Canindé	Cidade: São Paulo
UF: SP CEP: 01109-010	Esfera administrativa: Federal
Responsável: Silmário Batista dos Santos	CPF: 085.280.538-14
E-mail: gab@ifsp.edu.br	DDD/Telefone: (11) 3775-4501

Órgão/Entidade 2 Secretaria Municipal de Educação de São Paulo	CNPJ 46.392.114/0001-25
Endereço: Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, São Paulo.	Cidade: São Paulo
UF: SP CEP: 04038-003	Esfera administrativa: Pública
Responsável: : Fernando Padula Novaes	

2. OBJETO

Constitui objeto deste acordo de cooperação técnica a conjugação de esforços interinstitucionais visando a oferta de oficinas, cursos de formação profissional e tecnológica, graduação, pós-graduação e extensão na modalidade à distância e presencial, bem como para a realização de projetos ou eventos de natureza pedagógica e cultural.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando as características do território de Cidade Tiradentes, marcado pela grande densidade demográfica, número expressivo de população jovem e taxa de trabalho informal bastante elevada, compreende-se que a união de esforços para ampliar a oferta de cursos de qualificação profissional a partir do Acordo de Cooperação tende a contribuir para o desenvolvimento social e econômico da região. Outro aspecto a ser ressaltado é a grande demanda de formação continuada voltada para servidores municipais, com ênfase nos desafios para o aprimoramento da inclusão dentro escolas e demais equipamentos públicos. Por fim, a importância de iniciar o quanto antes ações de ensino, pesquisa e extensão articuladas ao futuro Campus de Cidade Tiradentes do IFSP, identificando demandas e envolvendo o território no sentido de reforçar o vínculo da comunidade e a efetividade dos cursos a serem ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

4. METAS A SEREM CUMPRIDAS

I - Promover e apoiar mutuamente ações desenvolvidas entre as partes, com foco na formação profissional e tecnológica de jovens e adultos, de acordo com os recursos disponíveis de cada instituição.

II - Ofertar, conforme as demandas do território e alinhamentos com a SME/COCEU/NTFC, cursos à distância e/ou presencial de extensão, aprimoramento, formação profissional e tecnológica, graduação e pós-graduação.

III - Ofertar cursos na modalidade à distância ou presencial para formação continuada dos funcionários do quadro do magistério da Rede Municipal de Educação de São Paulo.

5. ATRIBUIÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

I - Facilitar em tudo o que lhe couber em termos de autorizações, tratar de documentos, providenciar o que for necessário para a implementação dos projetos, desde que seja de sua responsabilidade.

II - Disponibilizar, quando solicitadas, as referidas logomarcas, dentro das especificações técnicas, para campanhas, materiais técnicos e/ou eletrônicos, para a divulgação e execução do presente acordo.

III - Compartilhar experiências, projetos e dados, que não sejam confidenciais e que possam contribuir à promoção de oportunidades para as juventudes, respeitando sempre o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/18.

5.1. Secretaria Municipal de Educação

I - Disponibilizar duas salas de aula e a cozinha do refeitório dos CEUs Água Azul, Barro Branco e Inácio Monteiro, a medida da disponibilidade e desde que não atrapalhe a execução de programas de SME que já estejam funcionando no local. Essa disponibilidade seria, prioritariamente no período noturno, de 18h30 até 22h30, ou mesmo nos períodos matutino e vespertino, caso haja disponibilidade.

II - Disponibilizar o compartilhamento de uma sala para serviços administrativos, de 18h30 até 22h30, ou mesmo nos períodos matutino e vespertino, caso haja disponibilidade, com vistas a alocar servidores do IFSP destinados para o acompanhamento e a viabilização das oficinas, cursos e demais ações.

III - Disponibilizar acesso à internet e laboratório de informática para uso pedagógico, no período

noturno, ou mesmo nos períodos matutino e vespertino, caso haja disponibilidade, quando diretamente atreladas às oficinas, cursos e demais atividades desenvolvidas pelo IFSP.

IV - Divulgar Processo Seletivo e cursos ofertados pela parceria, no Município e na região.

V - Permitir o acesso de terceiros conveniados com o IFSP aos espaços de realização das ações, desde que disponibilizadas previamente as informações solicitadas e autorizadas pelo responsável do Polo de Formação dos CEUs.

5.2. Instituto Federal de São Paulo

I - Zelar pela integridade dos espaços físicos e equipamentos cedidos pela SME para a realização das oficinas, cursos e demais ações.

II - Realizar oficinas, cursos e demais ações (incluindo a modalidade EAD) conforme demanda do território e articulação junto à SME/COCEU/NTFC.

III - Realizar a busca ativa de público para participação nos projetos, oficinas e cursos.

IV - Realizar o processo seletivo para participação dos interessados nas oficinas, cursos, projetos ou demais ações desenvolvidas entre as duas organizações.

V - Responsabilizar-se pelo registro e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista as avaliações.

VI - Responsabilizar-se-á pela emissão dos certificados, elaboração dos planos de curso e metodologia a ser desenvolvida em todas as atividades desenvolvidas.

VII - Disponibilizar a SME relatório semestral dos cursos ofertados, números de vagas e matrículas, bem como desistências.

VIII - Disponibilizar para a SME informações solicitadas acerca de terceiros que possuam algum tipo de relação contratual com o IFSP e que por ventura participem na execução das ações realizadas entre as partes.

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO DO ACORDO

I. Visita técnica ao polo para verificação dos requisitos de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a viabilidade de execução do Acordo.

II. Divulgação dos cursos para captação de alunos para os cursos.

III. Início das primeiras turmas.

IV. O número de cursos ofertados obedecerá à demanda do território através de alinhamentos feito com SME/COCEU/NTFC, a disponibilidade da IFSP e a estrutura física ofertada pela Secretaria de Educação de São Paulo;

V. Promoção de reuniões trimestrais para aferir o desempenho e eficácia das atividades de ensino objeto deste Termo;

VI. O Plano de Trabalho poderá ser readequado, em comum acordo entre os partícipes, visando ao melhor alinhamento técnico do Projeto, por meio de Termo de Aditamento, vedada a alteração do objeto;

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. Os cursos, serão realizados nos espaços dos CEUs Água Azul, Barro Branco e Inácio Monteiro, conforme a demanda e disponibilidade dos espaços.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos próprios partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. VIGÊNCIA DO OBJETO

9.1. O presente instrumento terá a vigência de 60 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

10. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

O presente Plano de Trabalho será acompanhado pelos representantes designados pelos Partícipes, responsáveis pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas e execução do cronograma previsto para início e execução das ações indicadas.

O responsável indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas neste capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Prazo
1	Reunião de Planejamento para definição de ofertas de cursos	A cada 3 meses com início no 1º mês de vigência
2	Elaboração dos projetos a serem desenvolvidos (formato, duração, equipe, prazos, cronograma de execução e recursos)	1º mês de vigência até setembro/2029
3	Divulgação dos cursos nas escolas e território	Sempre que houver oferta de cursos
4	Relatórios periódicos	No final de cada semestre



Silmário Batista dos Santos

Usuário Externo

Em 27/12/2024, às 13:56.



Christian Tadeu Gilioti

Usuário Externo

Em 27/12/2024, às 13:57.



Fernando Padula Novaes

Secretário(a) Municipal de Educação

Em 27/12/2024, às 16:28.



Juliana Tostes Soares

Assessor(a) V

Em 27/12/2024, às 17:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117084403** e o código CRC **6F5C4A0D**.

Referência: Processo nº 6016.2024/0155218-0

SEI nº 117084403